



PAÇO MUNICIPAL

Osvaldo José Vieira

Documentário para os devidos fins que  
este documento foi devidamente publicado  
no placard dessa Prefeitura 30/10/2012  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1778/12, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica alterado o disposto nos artigos 112 e 113, da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, alterados pela Lei Municipal nº 1225, de 13 de junho de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 - A jornada de trabalho do professor e do professor assistente é fixada em 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais percebidas da seguinte maneira:

I - 20 = 16 horas aulas e 4 horas atividades;

II - 30 = 24 horas aulas e 6 horas atividades;

III - 40 = 32 horas aulas e 8 horas atividades.

Art. 113 - O monitor e o professor em regência de classe terão para efeito de cálculo e pagamento a multiplicação do número de aulas ministradas em 5,5 (cinco vírgula cinco) semanas, já inclusas as horas atividades correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho.

§ 1º - A hora-atividade consiste em uma reserva de tempo destinada aos trabalhos de planejamento das tarefas docentes, atividades de pesquisa, confecção de material didático-pedagógico, atendimento aos alunos e à comunidade escolar, elaboração e correção de atividades e avaliações.

§ 2º - Um terço da hora-atividade tem que ser cumprida na unidade escolar de lotação do professor.

§ 3º - O professor que se afastar da sala de aula para ocupar a função de Diretor de Escola, de Coordenação ou designado para cargo em comissão, receberá o correspondente a 40 horas aulas, a ser multiplicada em 5,5 (cinco vírgula cinco) semanas."

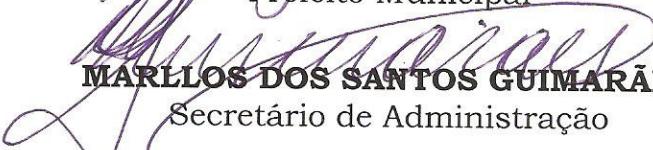
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012 e subsequentes, suplementadas, se necessário, até limite percentual previsto na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, 30 de março de 2012.

  
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

  
MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário de Administração